

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2025**

- 1. Data, Horário e Local:** No dia 9 de maio de 2025, às 7:30 horas, na sede social da Hidrovias do Brasil S.A. localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1.343, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01317-910 ("Companhia"), nos termos do artigo 23, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia, permitida também a participação via *Microsoft Teams* ("Reunião").
- 2. Convocação e Presença:** A Reunião foi devidamente instalada nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, confirmada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Marcos Marinho Lutz, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Marina Guimarães Moreira Mascarenhas, Eduardo de Toledo, Julio Cesar de Toledo Piza Neto e Luiz Alves Paes de Barros. Participaram, ainda, como convidados, os Srs. Carlos Arruti Rey, Andre Hachem e Denize Sampaio Bicudo.
- 3. Mesa:** Presidente: Marcos Marinho Lutz; e Secretária: Denize Sampaio Bicudo.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória a ser prestada pela Ultrapar Participações S.A. ("Fiadora"), em até duas séries, da Companhia, no montante de até R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hidrovias do Brasil S.A.*" pela Companhia, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"); **(II)** a contratação, pela Companhia, dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para a prestação de serviços de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário"), de agente de liquidação e de escriturador das Debêntures, da agência de classificação de risco das Debêntures e de instituições integrantes do

sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente habilitadas para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta ("Coordenadores"); **(III)** a autorização à Companhia para, por sua Diretoria e/ou representantes, praticar todos os atos relacionados às deliberações acima e necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, incluindo **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, da Oferta e dos documentos a serem celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(b)** celebrar todos os instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à contratação dos prestadores de serviço, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Até Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão, da Hidrovias do Brasil S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), procurações, notificações e quaisquer aditamentos aos documentos da Emissão e da Oferta; e **(IV)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta até a presente data.

5. Deliberações: Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à Reunião decidiram, nos termos do material apresentado pela Diretoria, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(I) conforme atribuição prevista no artigo 22, item (xx), do Estatuto Social da Companhia, **aprovar** a Emissão e a Oferta, mediante a celebração da Escritura de Emissão, as quais terão as características abaixo:

(a) Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão;

(c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) Séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado o Volume Máximo da Primeira Série (conforme definido abaixo);

(d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) Número de Séries: A Emissão será realizada em até duas séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando referidas em conjunto, as "Séries" ou, individualmente e indistintamente, "Série"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. A

alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série será realizada em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observado **(i)** que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; **(ii)** que a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas deverá corresponder a, no máximo, 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures, equivalentes a, no máximo, R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais); e **(iii)** a quantidade máxima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série, equivalentes a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Volume Máximo da Primeira Série”). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na Primeira Série não poderá ser maior que o Volume Máximo da Primeira Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures que exceder o Volume Máximo da Primeira Série será alocada na Segunda Série;

(f) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”);

(g) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (cada uma, uma “Data de Integralização das Debêntures”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”) até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, desde que referido ágio ou deságio **(i)** seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** seja aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como, sem limitação a **(a)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI; **(d)** alteração

material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

(i) *Depósito para Distribuição e Negociação e Custódia Eletrônica:* As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e descritas na Escritura de Emissão, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(j) *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com garantia fidejussória a ser prestada pela Fiadora;

(k) *Destinação dos Recursos:* Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao reperfilamento do endividamento da Emissora e de suas controladas, incluindo, mas não se limitando, os desembolsos necessários para fazer jus às obrigações de pagamento de principal, remuneração e demais custos relacionados a dívidas da Emissora e/ou de suas controladas e decorrentes da oferta de recompra antecipada (*Tender Offer*) dos títulos de dívida no mercado internacional emitidos pela Hidrovias International Finance S.à r.l., sociedade controlada pela Emissora, com vencimento em 8 de fevereiro de 2031;

(l) *Colocação e Procedimento de Distribuição:* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, observado o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;

(m) *Procedimento de Bookbuilding:* Será realizado pelos Coordenadores procedimento de coleta de intenções de investimento para verificação da demanda pelas Debêntures junto aos Investidores Profissionais e definição **(i)** da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; **(ii)** da existência da Primeira Série, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; e **(iii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, conforme o caso, observado o Volume Máximo da Primeira Série (“Procedimento de Bookbuilding”). A Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* previamente ao registro da Oferta pela CVM e à primeira Data de Integralização das Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia

e/ou pelos Debenturistas, devendo o aditamento ser arquivado em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão;

(n) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não serão atualizados monetariamente;

(o) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread de até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

(p) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”);

(q) *Amortização do Valor Nominal Unitário:* Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, resgate antecipado das Debêntures da respectiva série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Amortização da Primeira Série”); e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Amortização da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da

Amortização da Primeira Série, “Datas de Pagamento da Amortização” que, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, as “Datas de Pagamento”);

(r) *Pagamento da Remuneração:* Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures da respectiva série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de ambas as séries serão pagas semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de junho e de dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme tabelas presentes na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”);

(s) *Resgate Antecipado Facultativo Total:* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo”), observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão;

(t) *Oferta de Resgate Antecipado:* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da respectiva série por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão;

(u) *Aquisição Facultativa:* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures no mercado secundário **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM;

(v) *Amortização Extraordinária Facultativa:* Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(w) *Encargos Moratórios:* Sem prejuízo da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo

pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante devido e não pago;

(x) *Desmembramento*: Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(y) *Vencimento Antecipado*: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data e será assinada concomitantemente com a ata desta deliberação;

(z) *Garantia Fidejussória*: Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, da Companhia, a serem previstas no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimento e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Companhia, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstas na Escritura de Emissão;

(aa) *Classificação de Risco*: Será contratada uma agência de classificação de risco, a qual atribuirá classificação de risco (rating) às Debêntures; e

(bb) *Demais características*: As demais características e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovar a contratação, pela Companhia, dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para a prestação de serviços de Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, de agente de liquidação e de escriturador das Debêntures, da agência de classificação de risco para a atribuição de classificação de risco às Debêntures, dos Coordenadores e quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(III) autorizar a Companhia a, por sua Diretoria e/ou representantes, praticar todos os atos relacionados às deliberações acima e necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos a serem celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(b)** celebrar todos os instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à contratação dos prestadores de serviço, incluindo

mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, a procurações, notificações e quaisquer aditamentos aos documentos da Emissão e da Oferta; e

(IV) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Oferta até a presente data.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação

7. Assinaturas: Mesa: Presidente – Marcos Marinho Lutz; Secretária – Denize Sampaio Bicudo. Membros do Conselho de Administração: Marcos Marinho Lutz, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Marina Guimarães Moreira Mascarenhas, Eduardo de Toledo, Julio Cesar de Toledo Piza Neto e Luiz Alves Paes de Barros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 9 de maio de 2025

Denize Sampaio Bicudo
Secretária da Reunião